



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 1716

DE 21 DE Junho DE 2011

“ACRESCENTA O ART. 3º E PARÁGRAFO ÚNICO NA LEI Nº 1697 DE 18 DE MAIO DE 2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

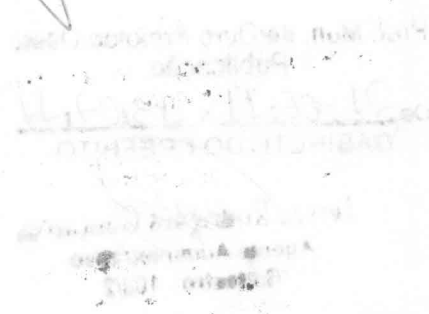
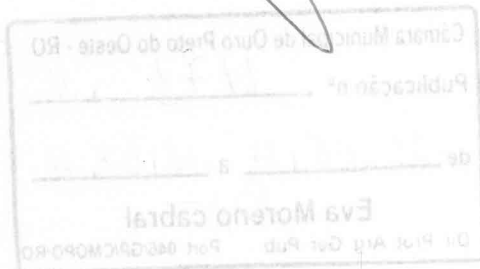
Art. 1º. Fica acrescentado o art. 3º e Parágrafo Único na Lei nº 1697, de 18 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Será concedida anistia de 75% para aqueles que requererem o parcelamento do débito em até 12 (doze) vezes.

Parágrafo Único: O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas implicará na suspensão deste benefício, imputando ao contribuinte o pagamento do saldo remanescente sem o benefício.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





À

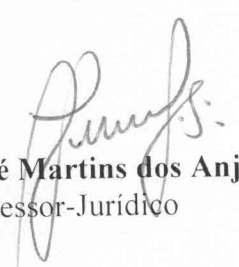
SLAP – CMOPO

Segue Lei Nº 1716 de 21 de junho de 2011, que

“ACRESCENTA O ART. 3º E PARÁGRAFO ÚNICO NA LEI Nº 1697 DE 18 DE MAIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Para as anotações de estilo.

Em 22 de junho de 2011.


José Martins dos Anjos
Assessor-Jurídico